



PROJETO DE LEI Nº _____ / 2024

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA
ASSOCIAÇÃO AFRO-CULTURAL IGBADU E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno, propõe aprovação do Projeto de Lei a seguir:

Art. 1º - O município de Cajazeiras, estado da Paraíba, declara de Utilidade Pública a entidade denominada “**Associação Afro-Cultural Igbadu**”.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública concedidos à entidade quando:

I – Substituir os fins estatutários;

III – Alterar a denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cajazeiras, em 18 de outubro de 2024.

LEA SILVA

- Vereadora –



JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada tem como objetivo reconhecer a utilidade pública de uma entidade filantrópica que vem desenvolvendo atividades sociais relevantes em prol dos cidadãos cajazeirenses nos últimos anos.

Fundada em meados do ano de 2022, o grupo de que posteriormente se consolidou como a Associação Afro-cultural Igbadu se reuniu com o propósito de desenvolver ações direcionadas a educação étnico-racial na cidade de Cajazeiras. Todavia, ao perceberem que poderiam oferecer contribuições ainda maiores para o nosso município, em 2023 formalizaram-se como pessoa jurídica, estando inscritos com o CNPJ sob o nº 52.219.232/0001-39, e tem se destacado cada vez mais nos segmentos sociais, realizando atividades de natureza diversa e em parceria com diversos órgãos, tal como a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, a Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, a Prefeitura Municipal de Cajazeiras, entre outros.

Ao longo da sua atuação, o grupo tem como uma de suas atividades de maior destaque a fundação de um bloco carnavalesco marcado pela representação da resistência da cultura religiosa afro-brasileira. O referido bloco possui uma banda própria, a qual tem um repertório baseado em músicas carnavalescas tradicionais da cultura negra e de artistas de carnavais antigos, de cerca da década de 80 e 90. A cada ano o número de participantes do bloco tem aumentado significativamente, abrangendo adeptos de religiões afro-brasileiras, simpatizantes, amigos e foliões em geral.

Entretanto, por se constituírem como uma associação que tem propósitos sociais, os membros da entidade também têm desenvolvido outras atividades, de natureza diversa, as quais tem como objetivo não apenas a educação étnico-racial, mas também a colaboração com o desenvolvimento da nossa sociedade de maneira geral.

Entre as atividades desenvolvidas até o momento pelos membros da associação pode-se citar a realização do seminário antirracista em 21 de março, com a participação de sacerdotes de religiões afro-brasileiras, membros da OAB, professores e pesquisadores da UFCG, secretários municipais e civis da nossa sociedade. Na mesma proposta também foram realizadas atividades educativas com a proposta de superar percepções equivocadas sobre a representação do 13 de maio em nosso país.

Para demonstrar a representatividade dessas religiões em nossa cidade, os sacerdotes e membros de alguns terreiros existentes na nossa cidade participaram do desfile cívico de comemoração ao aniversário de Cajazeiras em 22 de agosto de 2024.

Ainda em 2024 a Associação Afro-cultural Igbadu realizou em frente a sua sede provisória uma comemoração em prol do dia das crianças, com a disponibilização de brinquedos, palhaços, picolés, salgados, presentes, entre outras diversões. Além disso, colaborou com a promoção da mesma

comemoração feita pela Casa Cultural, oferecendo alimentos e outros insumos, além de seus membros participarem ajudando com a organização das atividades oferecidas.

Além disso, a associação também possui como projeto inovador a ser executado a partir do ano de 2025 a realização de oficinas musicais e artísticas com crianças e jovens de comunidades carentes, que aprenderão danças tradicionais e tocar instrumentos variados, com oficinas que serão ministradas pelos membros da associação, disponibilizando ainda os instrumentos da própria entidade.

Todas as atividades estão comprovadas pelos documentos e registros anexados a esse projeto, como forma de ratificar a atuação da entidade até então alegada.

Por fim, diante de tantas ações sociais de tamanha representatividade, considera-se completamente justificado o mérito para o reconhecimento da utilidade pública dessa associação, motivo pelo qual pede-se aos nobres pares que aprovem essa propositura.

Cajazeiras, em 18 de outubro de 2024.

LEA SILVA

- Vereadora –

REGISTROS DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA ASSOCIAÇÃO







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.219.232/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2023	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AFRO-CULTURAL IGBADU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO AFRO-CULTURAL IGBADU		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VICENTE BEZERRA	NÚMERO 84	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO ESPERANCA	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO AFROCULTURAL.IGBADU@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9164-9041	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/11/2023** às **21:51:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA".

09318593000103

1º OFÍCIO

CAJAZEIRAS PB

RENE MOÉSIA

Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

ROBERLITA DA ROCHA ALVES MOESIA

Substituto

Reconhecimento de Firma, Autenticação, Escrituras, Procuраções, Registros de títulos e documentos ...

CERTIDÃO

CERTIFICO que recebi de ASSOCIAÇÃO AFRO-CULTURAL IGBÁDÚ, a solicitação de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ESTATUTO SOCIAL e procedí o competente registro de Pessoas Jurídicas, no livro 35, às folhas 275, sob o N° 18458, em 25/08/2023. Fica assim certificado para todos os efeitos legais. Cópia segue em anexo a esta.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Eu, ROBERLITA DA ROCHA ALVES MOESIA, Registradora Substituta.

CAJAZEIRAS, 25 de agosto de 2023.

Roberlita da Rocha Alves Moesia

ROBERLITA DA ROCHA ALVES MOESIA

Roberlita da Rocha Alves Moesia
Tabeliã Substituta



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AFRO-CULTURAL IGBÁDÚ



Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1. A Associação Afro-Cultural Igbádú, doravante denominada Associação, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente estatuto e pelas normas da legislação brasileira.

Art. 2. A Associação tem sede e foro na cidade de Cajazeiras-PB, na Rua Vicente Bezerra, 84 – Bairro da Esperança – CEP: 58.900-000 – Cajazeiras-PB, podendo abrir filiais em outras cidades da federação.

Art. 3. A Associação Afro-Cultural Igbádú tem por finalidades maiores atuar na área de defesa dos direitos dos povos de matriz africana, cultura, assistência social, educação e esporte, meio ambiente e sustentabilidade, junto a populações em estado de exclusão social. Também serão suas finalidades precípuas, não exclusivamente:

I - Manter atividades culturais permanentes que resultem e incentivem a mobilização social através da expressão cultural;

II - Manter, promover, e incentivar atividades educativas, diretas e/ou complementares à educação formal, assim como de caráter artístico e cultural ou tecnológica, tudo junto às populações em estado de exclusão social;

III - Manter, promover e incentivar atividades de assistência social, nos termos da lei orgânica da assistência social, atendendo crianças, jovens e idosos das populações de matriz africana em situação de vulnerabilidade;

IV - Manter, incentivar, promover e fomentar toda sorte de luta contra as drogas e dependência química;

V - Primar pelo método participativo com as organizações parceiras e comunidades atendidas;

VI - Realizar e implementar programas e projetos, promovendo parcerias entre organizações da sociedade civil com órgãos públicos e organismos de cooperação técnica e financeira internacionais e instituições privadas, nas suas áreas de atuação;

VII - Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, observando os princípios da conservação ambiental;

VIII - Promover a experimentação de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e microcrédito;

IX - Promover a defesa dos direitos da população LGBTQIAP+, dos povos originários, da população negra, da democracia e de outros valores universais através de ações afirmativas que aumentando a participação dessas minorias no processo político;

X - Promover, manter e incentivar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AFRO-CULTURAL IGBÁDÚ



XI - Promover e apoiar cursos, seminários, workshops, palestras e outras formas de ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, com o intuito de criar uma consciência de superação da exclusão social;

XII - Promover, apoiar, e estimular atividades culturais, formação de grupos culturais e artísticos, bem como shows, vídeos, filmes, peças teatrais assim como toda sorte de expressão artística e cultural, tanto de seus membros como de iniciativas que apoie, podendo ainda atuar na produção de obras audiovisuais em geral, conforme o estipulado nas normas aplicáveis ao setor;

XIII - Promover a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho com programas educativos e complementares e de geração de emprego e renda, especialmente para programas de primeiro emprego para jovens e adultos, criando uma política de combate à discriminação de gênero, ética e de cunho religioso.

Art. 4. Para cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos forem necessários, e cada um terá seu regimento interno específico.

Art. 5. A Associação ainda poderá firmar convênios ou contratos com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 6. O prazo de duração da presente associação é indeterminado.

Art. 7. A organização e funcionamento da associação serão regulamentados por meio de Regimento Interno, que será votado e aprovado pela assembleia geral.

Capítulo II - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8. O patrimônio da Associação Afro-Cultural Igbádú será composto de:

- a) doações ou custeios eventuais, diretamente do Governo, dos Estados e Municípios, ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) doações, contribuições e custeios de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados de pessoas jurídicas ou físicas;
- d) produtos de festivais, campanhas e eventos internos ou externos, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- g) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. Nas rendas da Associação não serão distribuídos lucros, ou bonificações, de qualquer natureza para seus membros.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9. A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AFRO-CULTURAL IGBÁDÚ



Art. 10. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os membros registrados que estão em dia com suas obrigações.

Seção 1 - Assembleia Geral

Art. 11. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. elaborar e aprovar o Regimento Interno da associação;
- III. deliberar sobre o orçamento anual e sobre o plano de ação anual regido pelo Conselho Fiscal;
- IV. examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre a prestação de contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI. decidir sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- VII. deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII. autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX. decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, convocada pelo seu presidente ou por seu substituto legal, ou, ainda, por no mínimo 1/5 de seus associados, para:

- a) tomar conhecimento da prestação de contas e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório da Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/5 de seus membros.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital de convocação, com as pautas a serem tratadas, sendo fixado edital na sede da entidade ou via correio eletrônico, com antecedência mínima de cinco (5) dias antes da assembleia.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias acontecerão na primeira convocação, somente com a presença mínima de 50% dos integrantes da Assembleia Geral, e em segunda convocação, acontecerá com qualquer número de presentes, trinta (30) minutos depois do horário marcado.

§ 2º O edital de convocação deverá ter indicações precisas do local, data e horário em que acontecerá a Assembleia Geral.

Seção 2 - Diretoria

Art. 15. A Diretoria é composta, por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a); 2º Secretário(a), Tesoureiro(a), Diretor(a) de Comunicação, Diretor(a) Projetos.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AFRO-CULTURAL IGBÁDÚ



Art. 16. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- V - vincular-se com instituições públicas e privadas, tanto no país, como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente

- I - Compete ao Vice-Presidente, substituir o presidente, na sua ausência, impedimento ou licença. Quando no exercício da Presidência, o vice-presidente exerce todas as atribuições do cargo.

Art. 19. Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- III - secretariar as reuniões da Diretoria e as assembleias gerais, assim como redigir as devidas atas e documentos das reuniões.

Art. 20. Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º secretário(a) em todas as suas funções, quando em impedimento ou licença.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia os registros;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, realizado por profissionais contratados e habilitados;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício social;
- VII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- VIII - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- IX - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos e transações bancárias da Associação.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AFRO-CULTURAL IGBÁDÚ



Art. 22. Compete ao Diretor(a) de Comunicação:

- I. Criar ou alterar os modelos e procedimentos existentes relacionados à comunicação com os associados e material de propaganda institucional;
- II. Coordenar e controlar as ferramentas de e-mails e redes sociais;
- III. Apoiar e trabalhar lado a lado das outras diretorias para que as comunicações sejam efetivas e sigam uma identidade institucional;
- IV. Gerir, de forma geral, a comunicação da instituição de acordo com os objetivos definidos por este estatuto;
- V. Manter a Diretoria atualizada e consultada sobre os trabalhos em execução, obtendo sempre autorização desta para novos projetos e custos;

Art. 23. Compete ao Diretor(a) de Projetos e Patrimônio:

- I. Coordenar os eventos sociais promovidos pela Associação, assim como a participação dos associados nos eventos promovidos por outras Associações congêneres;
- II. Propor, coordenar e organizar encontros regionais e nacionais, bem como reuniões e eventos de interesse dos associados;
- III. Ser responsável pelo planejamento, organização e realização do calendário de eventos, tais como:
- IV. Em conjunto com o Diretor de Comunicação, planejar, organizar e realizar o Evento de Fim de Ano da Associação;
- V. Enviar, quando necessário, carta ou cartões de felicitações ou de condolências, tanto da diretoria quanto de associados;
- VI. Cuidar da parte de protocolo das festividades inclusive no que se refere ao envio de convites e participações;
- VII. ter sob sua guarda e responsabilidade os bens móveis e imóveis, instalações, troféus e utensílios pertencentes à Associação; promover, periodicamente, o tombamento dos bens pertencentes à Associação, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Seção 3 - Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) pessoas de reconhecido caráter, e seus respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por até 02 vezes.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- i. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. fiscalizar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- V. denunciar imediatamente para a Assembleia Geral os erros ou fraudes contidas em evidências.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três (3) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário. A convocação da reunião será realizada pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AFRO-CULTURAL IGBÁDÚ



Seção 4 - Eleições

Art. 26. A organização das eleições ficará a cargo da Diretoria, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 27. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 28. A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência, o edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, campanhas eleitorais e votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 29. A votação será secreta.

Seção 5 - Outras disposições

Art. 30. Os candidatos que forem eleitos a cargos administrativos da associação, poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou fraude de patrimônios sociais;
- II. abandono do cargo, sendo considerado após a ausência injustificada de 3 (três) reuniões convocadas;
- III. práticas de atos lesivos à associação, seja de prejuízo moral ou material;
- IV. desobediência às normas contidas no Estatuto Social, Regimento Interno ou decisões da Assembleia geral;
- V. prática de condutas criminosas ou ilícitas;
- VI. prática de condutas discriminatórias com outros associados, seja por sexo, origem, raça, cor, estado civil, religiosa, situação familiar ou idade.

Art. 31. O procedimento de destituição dos associados eleitos será requisitado pelo Conselho Fiscal, Diretoria ou 1/2 dos membros associados, e será decidido mediante votação e aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo IV - QUADRO DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 32. A associação será composta por número ilimitado de associados, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político.

Art. 33. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. *associados fundadores*: pessoas presentes no momento da fundação da associação, ou seja, na Assembleia Geral de constituição da associação;
- II. *associados efetivos*: pessoas que engajem de maneira ativa e regular;
- III. *associados contribuintes*: pessoas que contribuem financeiramente com valores, bens e direitos para a associação;
- IV. *associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades profissionais, tenham se destacado e colaborado com a realização dos fins da associação.

Art. 34. São deveres dos associados:

- I. respeitar e observar as disposições deste Estatuto Social, bem como as normas aprovadas pela Assembleia Geral e Diretoria, ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e respeito em relação à Associação;
- III. cooperar para efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. quitar todas as contribuições financeiras mensais, caso existam, de acordo com prazos e valores determinados pela Assembleia Geral;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AFRO-CULTURAL IGBÁDÚ



- V. participar de maneira ativa e honrosa às comissões de trabalho e atividades;
- VI. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, como administração e fiscalização.

Art. 35. São direitos dos associados:

- I. frequentar todas as atividades e reuniões da Associação;
- II. votar e ser votado ou nomeado para cargo administrativo;
- III. solicitar a convocação de Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- IV. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- V. exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria, possíveis falhas.

Art. 36. O associado poderá ser desligado da associação:

- I. a qualquer momento, por sua própria vontade, mediante requisição de demissão à Diretoria, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. por exclusão devidamente analisada pela Assembleia Geral e a Diretoria;
- III. por dissolução da Associação;
- IV. por motivo de falecimento do associado.

Art. 37. A pena de desligamento será aplicada ao associado que:

- i. deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convocado a saldar tal débito;
- II. descumprir normas contidas neste Estatuto, no Regimento Interno ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- III. práticas de atos lesivos à associação, seja de prejuízo moral ou material;
- IV. prática de condutas criminosas ou ilícitas;
- V. prática de condutas discriminatórias com outros associados, seja por sexo, origem, raça, cor, estado civil, religiosa, situação familiar ou idade.

Art. 38. A decisão do desligamento do associado instaurada pela Diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária. A confirmação da exclusão do associado dependerá do voto favorável da maioria dos presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos em Assembleia Geral é de 15 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento da penalidade, mediante comunicação expedida pela Secretaria da Associação.

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os sócios e dirigentes da Associação Afro Cultural Igbádú, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da Associação Afro Cultural Igbádú, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 40. A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 41. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AFRO-CULTURAL IGBÁDÚ



Art. 42. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 43. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 44. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 45. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 46. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 47. As cláusulas presentes neste Estatuto Social poderão ser modificadas, em parte ou completamente, depois da votação e aprovação em uma Assembleia Geral constituída para este fim.

Art. 48. A dissolução da Associação poderá acontecer a qualquer tempo, caso não seja mais possível a realização de suas finalidades ou atividades sociais.

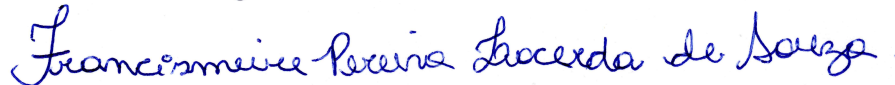
Art. 49. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

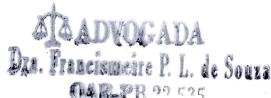
Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em Cajazeiras-PB, na data de 14 de agosto de 2023, conforme ata e lista de presença em anexo.

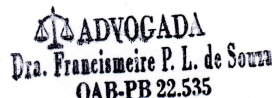

Presidente da Assembleia


Secretária da Assembleia

Visto do Advogado:




ADVOCADA
Dra. Francismeire P. L. de Souza
OAB-PB 99.096

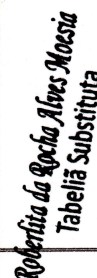

ADVOCADA
Dra. Francismeire P. L. de Souza
OAB-PB 22.535



CARTORIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA",
RUA BELIZA MARQUES GALVÃO, 44-CENTRO

R P J. - CERTIFICO QUE PROCEDI O REGISTRO DESSE ATO
, REG. Nº 18458, LIVRO Nº A-35, DA FOLHA 275 ATÉ
FOLHA 278V apresentante: ASSOCIAÇÃO AFRO-CULTURAL
IGBÁDÚ DOU FÉ. CAJAZEIRAS - PB, 25/08/2023.


ROBERLITA DA ROCHA ALVES MOESIA
Selo Digital de fiscalização (opc Normal A-A0537045-SB1Z
Confira o ato em <http://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM.: 225,01 FARPEN: 18,43 FEPJ: 45,00 MF: 0,50
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE


Roberlita da Rocha Alves Moesia
Tabelião Substituta



Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação Afro-Cultural Igbádú. Aos (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), reunidos em assembleia, na Rua Vicente Bezerra nº 84, Bairro Esperança, nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação Civil denominada "Associação Afro-Cultural Igbádú", com sede nesta cidade, na Rua Vicente Bezerra, nº 84 – Bairro Esperança – Cajazeiras-PB, regida da forma do estatuto aprovado em assembleia. Assumiu a presidência desta assembleia, a Sra. Elis Regina da Silva Carolino, que para secretária designou a Sra. Amanda Alves de Souza, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, a presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada "Associação Afro-Cultural Igbádú" e investidos em suas funções, sem limitação de tempo, em conformidade com o estatuto lido, foram eleitos os diretores: Presidente - Maria Eline Alves de Souza – CPF: 526.409.904-97; Vice-Presidente: Elis Regina da Silva Carolino – CPF: 047.237.964-01; 1º Secretário(a): Amanda Alves de Souza – CPF: 068.907.064-04; 2º Secretário(a): Gutemberg Miguel de Assis Júnior – CPF: 101.497.264-73; Tesoureiro(a): Luciano Alberto Ferreira dos Santos – CPF: 980.362.624-87; Diretor(a) de Comunicação: Raimundo Nonato Saraiva Tavares – CPF: 312.142.664-87; Diretor(a) de Projetos e Patrimônio: Walter Nunes de Souza – CPF: 051.691.964-40. A seguir, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, constituído pelos seguintes associados, por unanimidade: Anne Beatriz de Souza Campos – CPF: 072.862.269-52; Rafael Dias Félix – CPF: 096.941.504-42; Phelipe Henrique Alves Souza – CPF: 087.228.564-20. Nada mais havendo a deliberar, foi lavrada por mim, secretária, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes.

Amanda Alves de Souza, Maria Eline Alves de Souza, Elis Regina da Silva Carolino, Gutemberg Miguel de Assis Júnior, Luciano Alberto Ferreira dos Santos, Roberlita da Rocha Alves Moesia, Anne Beatriz de Souza Campos, Walter Nunes de Souza, Rafael Dias Félix, Phelipe Henrique Alves Souza.



CARTORIO DE 1º OFICIO "DIMAS ANDRIOLA".
RUA BELIZA MARQUES GALVÃO, 44-CENTRO

R P J - CERTIFICO QUE PROCEDI O REGISTRO DESSE ATO
REG. N° 18457, LIVRO N° A-35, FOLHA 274,
representante: ASSOCIAÇÃO AFRO-CULTURAL IGBÁDÚ, DOU
FE CAJAZEIRAS -PB, 23/08/2023

Roberlita da Rocha Alves Moesia

ROBERLITA DA ROCHA ALVES MOESIA
Selo Digital de Realização Tipo Normal A-A0857044-WZZH
Confira o ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM.: 75,00 FARPEN: 18,43 FEPJ: 15,00 MP: 0,50
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

140815

Roberlita da Rocha Alves Moesia



Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação Afro-Cultural Igbádú, AOS (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), reunidos em assembleia, na Rua Vicente Bezerra nº 84, Bairro Esperança, nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação Civil denominada "Associação Afro-Cultural Igbádú", com sede nesta cidade, na Rua Vicente Bezerra, nº 84 – Bairro Esperança – Cajazeiras-PB, regida da forma do estatuto aprovado em assembleia. Assumiu a presidência desta assembleia, a Sra. Elis Regina da Silva Carolino, que para secretária designou a Sra. Amanda Alves de Souza, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, a presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada "Associação Afro-Cultural Igbádú" e investidos em suas funções, sem limitação de tempo, em conformidade com o estatuto lido, foram eleitos os diretores: Presidente - Maria Eline Alves de Souza – CPF: 526.409.904-97; Vice-Presidente: Elis Regina da Silva Carolino – CPF: 047.237.964-01; 1º Secretário(a): Amanda Alves de Souza – CPF: 068.907.064-04; 2º Secretário(a): Gutemberg Miguel de Assis Júnior – CPF: 101.497.264-73; Tesoureiro(a): Luciano Alberto Ferreira dos Santos – CPF: 980.362.624-87; Diretor(a) de Comunicação: Raimundo Nonato Saraiva Tavares – CPF: 312.142.664-87; Diretor(a) de Projetos e Patrimônio: Walter Nunes de Souza – CPF: 051.691.964-40. A seguir, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, constituído pelos seguintes associados, por unanimidade: Anne Beatriz de Souza Campos – CPF: 072.862.269-52; Rafael Dias Félix – CPF: 096.941.504-42; Phelipe Henrique Alves Souza – CPF: 087.228.564-20. Nada mais havendo a deliberar, foi lavrada por mim, secretária, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes.

Amanda Alves de Souza, Maria Eline Alves de Souza, Elis Regina da Silva Carolino, Gutemberg Miguel de Assis Junior, Luciano Alberto Ferreira dos Santos, Raimundo Nonato Saraiva Tavares, Anne Beatriz de Souza Campos, Walter Nunes de Souza, Rafael Dias Félix, Phelipe Henrique Alves Souza.



CARTORIO DE 1º OFICIO "DIMAS ANDRIOLA".
 RUA BELIZA MARQUES GALVÃO, 44-CENTRO

RPJ - CERTIFICO QUE PROCEDI O REGISTRO DESSE ATO
 REG. N° 18457, LIVRO N° A-35, FOLHA 274,
 representante: ASSOCIAÇÃO AFRO-CULTURAL IGBÁDÚ. DOU
 CAJAZEIRAS - PB, 23/08/2023

Roberlita da Rocha Alves Moeria

ROBERLITA DA ROCHA ALVES MOERIA
 Solo Digital de Fiscalização | pp Normal A.AO57044-W22H
 Confira o ato em <http://selodigital.tpb.ju.br>
 EMOLUM.: 75,00 FARPEN.: 18,43 FEPJ.: 15,00 MP.: 0,50
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim
Casa Otacílio Jurema

OFICIO PRES. Nº 304 12024

Cajazeiras, 20 de Fevereiro de 2024.

Aos Ilmos. Senhores
Organizadores do Bloco Afoxé Orin Igbadu
Cajazeiras-PB

Assunto: Moção de Aplausos

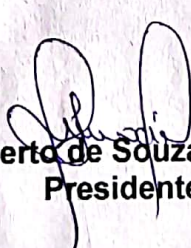
Ilustríssimos Senhores,

Tenho a grata satisfação de cumprimentá-los, oportunidade em que atendo a deliberação do plenário desta Egrégia Casa de Leis e comunico a aprovação de propositura de autoria do vereador **Alysson Américo de Oliveira-Alysson Voz & Violão**, em sessão plenária do dia 19 de fevereiro do ano em curso, quando solicitou a inserção em Ata dos nossos trabalhos e comunicação oficial de **Moção de Aplausos** a todos que organizaram brilhantemente o Bloco Afoxé Orin Igbadu, pela ilustre apresentação no carnaval 2024, com concentração em diversos pontos da cidade ao comando de várias atrações musicais, trazendo alegria e folia para a população do município e região.

Comunico, igualmente, que a propositura foi subscrita pelos vereadores, **Orlando Simão Pereira, Raelsa Borges de Almeida, Lamarque Barros Campos de Souza, Kléber Lima Gonçalves e Roberto Santana de Figueiredo.**

Sendo o que se nos apresenta no momento, aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Eriberto de Souza Maciel
Presidente



ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO AFRO-CULTURAL IGBADU

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sede da Associação Afro-Cultural Igbadu, localizada à Rua Vicente Bezerra, 84 – Bairro Esperança, Cajazeiras, Paraíba reuniram-se: Maria Eline Alves de Souza, Walter Nunes de Souza, Luciano Alberto Ferreira dos Santos, Amanda Alves de Souza, Anne Beatriz de Souza Campos, Emerson Mateus Pereira de Albuquerque, Delanio da Silva Sousa, Adriana Alves de Souza, Widmarck Querino de Souza, Nathalya Kelly Alves Dias. Em caráter extraordinário, a Associação Afro-Cultural Igbadu, em uma Assembleia Extraordinária para renovação da diretoria da referida associação, sendo eleitos por unanimidade de votos e empossados nos respectivos cargos, os seguintes membros da diretoria: Presidente: Maria Eline Alves de Souza CPF: 526.409.904-97; Vice-Presidente: Delanio da Silva Sousa CPF: 031.895.984-44; 1º Secretário: Amanda Alves de Souza CPF: 068.907.064-04; 2º Secretário: Adriana Alves de Souza CPF: 088.576.764-04; Tesoureiro: Luciano Alberto Ferreira dos Santos CPF: 980.362.624-87; Diretor(a) de Comunicação: Anne Beatriz de Souza campos CPF: 072.862.264-52; Diretor(a) de Projetos e patrimônio: Walter Nunes de Souza CPF: 051.691.964-40. Conselho Fiscal: Nathalya Kelly Alves Dias CPF: 075.127.494-14; Emerson Mateus Pereira de Albuquerque CPF: 100.748.684-89; Widmarck Querino de Souza CPF: 075.167.184-32. Nada mais a tratar, eu Luciano Alberto Ferreira dos Santos, secretário Ad hoc lavrei a presente ata que segue assinada por mim e demais presentes.

Luciano Alberto Ferreira dos Santos; Widmarck Querino de Souza; Adriana Alves de Souza; Maria Eline Alves de Souza; Nathalya Kelly Alves Dias; Emerson Mateus Pereira de Albuquerque; Delanio da Silva Sousa; Anne Beatriz de Souza Campos; Amanda Alves de Souza; Walter Nunes de Souza

Cajazeiras/PB, 29/04/2024

CARTORIO DE 1º OFICIO "DIMAS ANDRIOLA",
 RUA BELIZA MARQUES GALVÃO, 44-CENTRO

R P J - CERTIFICO QUE PROCEDI O REGISTRO DESSE ATO
 REG. Nº 18647, LIVRO Nº A-36, FOLHA 285,
 apresentante: ASSOCIAÇÃO AFRO-CULTURAL IGBADU. DOU
 FE. CAJAZEIRAS - PB, 13/06/2024.

Roberta Alves

ROBERLITA DA ROCHA ALVES MOESIA
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal A, APV63224-U337
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM.: 77,46 FARPEN: 19,03 FEPJ: 15,49 MP: 0,00
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

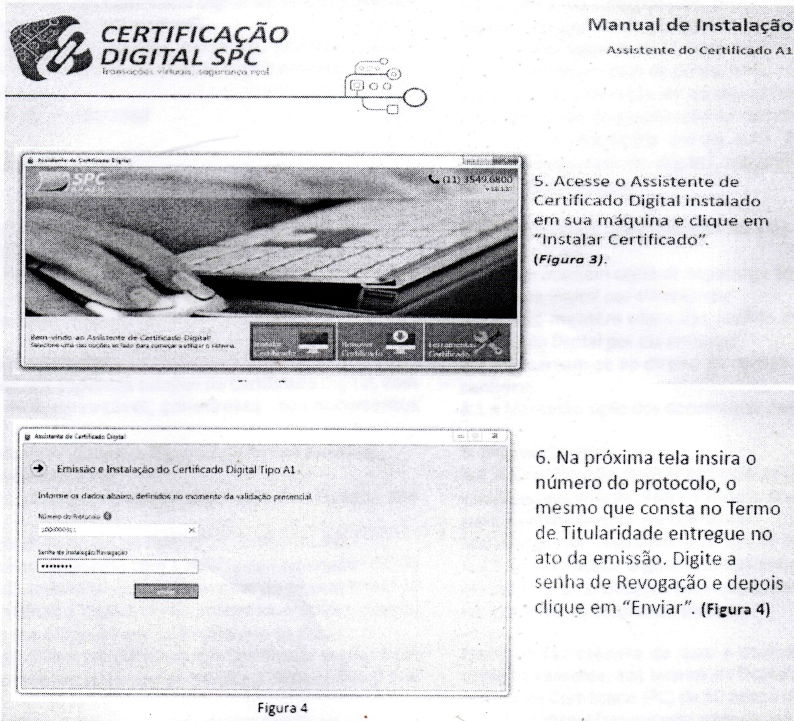


GUIA DE SENHA - CERTIFICADO DIGITAL TIPO A1

SENHA DE EMISSÃO/REVOGAÇÃO:

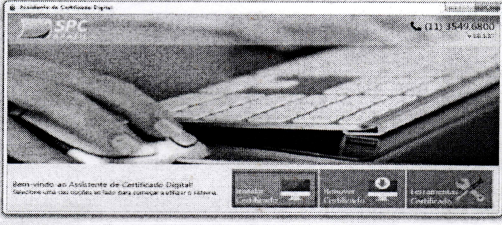
Caso não receba o link no seu e-mail, o Senhor (a) poderá instalar o programa “Assistente do Certificado Digital” pelo site do SPC Brasil: <https://loja.spcbrasil.org.br/certificado-digital/guia-instalacao>

O **Suporte SPC BRASIL** está pronto para lhe atender pelo fone **(11) 3003-0633**, *tecla 1* (consumidor) e depois *tecla 2* (Certificação Digital) **preço de ligação local**.



Manual de Instalação
Assistente do Certificado A1

5. Acesse o Assistente de Certificado Digital instalado em sua máquina e clique em “Instalar Certificado”. (Figura 3).



6. Na próxima tela insira o número do protocolo, o mesmo que consta no Termo de Titularidade entregue no ato da emissão. Digite a senha de Revogação e depois clique em “Enviar”. (Figura 4)

Figura 4

IMPORTANTE

O Certificado Digital do Tipo A1 é instalado diretamente no equipamento do titular, dessa forma, o cliente é responsável por armazená-lo em segurança, bem como as respectivas cópias (**backup**).

O SPC Brasil não mantém cópias dos certificados ou senhas. Caso o equipamento do titular seja formatado, a recuperação do certificado será possível somente através da respectiva cópia, caso o cliente não a possua, será necessário realizar uma nova emissão. Os custos decorrentes dessa nova emissão correrão por conta do cliente.



TERMO DE TITULARIDADE E RESPONSABILIDADE DE CERTIFICADO DIGITAL DE PESSOA JURÍDICA

EMENTA: Conforme art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as declarações em forma eletrônica produzidas com a utilização de processo de Certificação Digital disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiras em relação aos signatários, na forma do art. 219, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

1. Identificação da Autoridade Certificadora - AC e da Autoridade de Registro - AR

Nome AC: AC CNDL RFB
Endereço eletrônico: sac.cd@spcbrasil.org.br
Website: <https://www.spcbrasil.org.br/>
Nome AR: AR CNDL
Endereço eletrônico: sac.cd@spcbrasil.org.br
Telefone: 1140030683

2. Identificação do Titular do Certificado Digital

Nome CNPJ: ASSOCIACAO AFRO CULTURAL IGBADU
Número CNPJ: 52219232000139 CAEPF/CEI (Sem DV): 000000000000
Cidade: CAJAZEIRAS UF: PB
Telefone: 83991649041

Representante(s) Legal(is):

3. Nomeação do Responsável pelo Uso do Certificado Digital

3.1 Considera-se como Responsável por um Certificado Digital de pessoa jurídica a pessoa física designada como possuidora da chave privada.

3.2 O Titular, por seu(s) Representante(s) Legal(is), neste ato, nomeia a pessoa abaixo qualificada como responsável pelo uso do Certificado Digital emitido.

Nome: MARIA ELINE ALVES DE SOUZA
CPF: 52640990497 Data Nascimento: 01/04/1968

Documentos de Identificação
RG/Passaporte/RNE: Órgão Expedidor:
PIS/PASEP/CI: 00000000000
E-mail: hellynny@hotmail.com

Endereço: RUA VICENTE BEZERRA Nº: 84 Compl.:
Bairro: ESPERANÇA Cidade: CAJAZEIRAS / PB CEP: 50000000

NOTA: Quando o responsável designado não for o representante legal da empresa, o uso do Certificado Digital poderá ser impossibilitado em aplicações que exijam a correspondência entre o CNPJ e o CPF.

4. Dados para constar no Certificado Digital

4.1 É obrigatório o preenchimento dos seguintes campos do Certificado Digital, com as informações do Titular e do Responsável, constantes nos documentos apresentados:

- Nome empresarial constante do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Nome completo e data de nascimento do responsável pelo Certificado, sem abreviações;
- Demais campos definidos como obrigatórios na Política de Certificado-PC.

4.2 Cabe ao Titular e ao Responsável, de acordo com a Política de Certificado - PC da Autoridade Certificadora - AC, informar os documentos de preenchimento facultativo para a emissão do Certificado Digital. O não preenchimento dos campos facultativos pode impossibilitar a sua utilização em aplicações que os exijam.

4.2.1 O Titular e o Responsável declaram ter ciência que o Certificado Digital é um documento eletrônico de caráter público e seu uso pressupõe a disponibilização de todos os dados nele contidos.

4.2.2 O(s) Representante(s) Legal(is) e o Responsável declaram residir no endereço acima mencionado e, conforme decreto nº 83.936/79 e da Lei 7.115/83, se responsabilizam pelas declarações aqui prestadas, sob as penas da lei, para os fins do disposto no item 3.2.3.1 do DOC-ICP-05 instituído por Resolução do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

5. Obrigações do Titular

- Apresentar a documentação em sua versão original oficial, física ou digital, comprobatória dos dados constantes em seu Certificado Digital, quando solicitada;
- Apresentar seu ato constitutivo, bem como alterações contratuais registradas, quando solicitado;
- Responder por quaisquer danos causados pelo Responsável na utilização da chave privada do Certificado Digital correspondente.
- Garantir a proteção e o sigilo de sua chave privada, mediante o uso de senha segura, conforme item 4.5.1.2 "b" da DPC bem como Instrução Normativa RFB nº 2066, de 24 de fevereiro de 2022, quando for o caso;
- 4.1 Em caso de suspeita do comprometimento de sua chave privada, solicite imediatamente a revogação do certificado conforme o item 7.2 deste documento.
- Responsabilizar-se por todos os atos praticados com a utilização de sua chave privada, contida no Certificado Digital contratado, especialmente pelos atos praticados perante a Receita Federal do Brasil.

6. Obrigações do Responsável quanto ao Certificado Digital

- Apresentar a documentação em sua versão original oficial, física ou digital, comprobatória dos dados constantes em seu Certificado Digital, quando solicitado.
- Responsabilizar-se pela criação, troca, utilização e proteção das senhas, chave privada e, quando for o caso, da mídia que as contém.

7. Revogação do Certificado Digital

- O Titular ou o Responsável podem solicitar a revogação do Certificado Digital a qualquer tempo, sendo obrigatória a solicitação imediata quando:
 - Houver suspeita do comprometimento de sua chave privada, mídia ou senha, especialmente em caso de perda, furto, roubo, acesso indevido;
 - Houver alteração de qualquer informação constante do Certificado, em especial quando da modificação do Responsável pelo seu uso.
- A revogação pode ser feita no endereço eletrônico <https://revogacao.spc.org.br/>, mediante fornecimento de senha específica, ou de forma presencial na AR.

8. Da Autoridade Certificadora - AC e da Autoridade de Registro - AR

- A AC e a AR:
 - Não mantém cópia de segurança da chave privada do titular do Certificado de Assinatura Digital por ela emitido;
 - Não mantém cópia das senhas de proteção e das senhas das mídias do Certificado Digital por ela emitido;
 - Reservam-se ao direito de revogar o Certificado, caso o pagamento não se confirme;
 - Manterão sigilo dos documentos recebidos.

9. Disposição Final

- A Certificação Digital aplicam-se as disposições normativas da ICP-Brasil estabelecidas pela AC Raiz - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, disponíveis eletronicamente no endereço www.iti.gov.br, bem como o Código de Defesa do Consumidor - CDC.
- Este Certificado Digital tem validade de 12 meses a partir da data de emissão. Para Certificados em Nuvem, observe também o período de uso contratado no momento da escolha do produto.

Declaro ter ciência de que a utilização do Certificado Digital obedece, cumulativamente, aos termos da Declaração de Prática de Certificação (DPC) e da Política de Certificado (PC) da AC acima identificada, disponíveis eletronicamente no endereço <http://repositorio.acspcbrasil.org.br/ac-cndlrfb/>.

Declaro, ainda, que todos os dados informados neste termo são verdadeiros e assumo toda e qualquer responsabilidade, no âmbito civil e criminal sobretudo em relação ao art. 299 do Código Penal, acerca da veracidade do mesmo. Desta forma, isento a AC CNDL RFB de qualquer encargo ou responsabilidade e aceito o disposto no Termo de Titularidade e Responsabilidade, assinado digitalmente, via sistema, pelas partes e na presença do Agente de Registro, quando aplicável.

CAJAZEIRAS/PB, 25 de Setembro 2023.

Documento assinado digitalmente. Validade jurídica garantida pela M.P. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA ELINE ALVES DE SOUZA
CPF: 526.409.904-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:48:42 do dia 04/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2024.

Código de controle da certidão: **2F09.CEF4.EC4D.4F20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA ELINE ALVES DE SOUZA

CPF: 526.409.904-97

Certidão nº: 69077632/2023

Expedição: 04/12/2023, às 11:52:10

Validade: 01/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA ELINE ALVES DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **526.409.904-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.